



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 25/01/2016 A 29/01/2015**

### **PROCESSOS:**

**07468/02 – JOÃO NELSON TELETKA, 17942/97 – JOÃO FERRARI, 02618/93 – MARCUS VINICIUS IGLESIAS TRINDADE, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.**

**09657/15 – CLAUDINE TELES MOREIRA, 03380/14 – CARLOS FRANCISCO SELLITO, 05487/95 – SUZETE LANGANKE POLENGHI, 52391/91 – HELENA TOMIKO NAGANO REZENDE, 10629/11 – ALAIDE DE JESUS, 04226/14 – MAURO RODRIGUES RIBEIRO, 07888/07 – NILDA DE FÁTIMA DEVIDES DA SILVA, 04623/08 – MARIA CRISTINA FERREIRA LIMA, 50537/82 – SILVESTRE JESUS DE ALMEIDA, 02532/04 – ROBSON MARTINS NASCIMENTO, 50572/81 – LIDIA GRAÇA PEREIRA, 03327/09 – VANILDE GONÇALVES DE M. MANCINI, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.**

**50735/82 – FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO(DIAE 22992), SOLANGE ALVES DE SOUZA(DIAE 23089), 03997/07 – MARCELO CAMPAGNARO(DIAE 23210), NILTON THEODORO(DIAE 23121/15), PAULO ROBERTO MANTOVANI(DIAE 22333/15), 06826/07 – SOLANGE PEREIRA DESOUZA(TX.CH.), Anexada a correspondência devolvida pelo correio.**

**12029/15 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 06382/15 – BHD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, 03013/09 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 00760/95 – LUIZ FERNANDO MORAES, 09818/15 – MAURICIO VIDEIRA DO NASCIMENTO, 10771/15 – JORGE JOSE PEREIRA, 00751/16 – MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES RIBIERO, 05737/02 – ALICE KANAAN, 06573/08 – SRW – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, 00817/94 – WILSON SISMOTTO FILHO, 03791/04 – JULIO CESAR FERREIRA, 07166/04 – ELIVAN FIRMINO FERREIRA, Arquite-se assunto solucionado.**

**07735/14 – SIMONE DUARTE DOS SANTOS, 00751/16 – MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES RIBEIRO, Indefiro o solicitado em petição, por falta de amparo legal. Cumpram-se os prazos e demais providências.**

**02826/98 – IEDA PIMENTEL FERRASSA(PET.2460/15), 50027/89 – CONDOMÍNIO EDIFICIO GOLDEM COAST(PET.017/16), 10725/11 – EDSON GONÇALVES PAIVA(PET.067/16), 00598/16 – SIDNEI**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**CAETANO**, Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação.

**00518/16 – THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, Compareça o requerente para esclarecimentos em 30(trinta) dias.

**02938/93 – MADALENA DOS SANTOS CORDEIRO(LIC.CONSTR.433/14 E LIC. DEMOL. 434/14)**, Licença para edificar caduca.

**02532/04 – ROBSON MARTINS NASCIMENTO(LIC.DEMOL.032/16)**, Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

**01458/94 – GUSTAVO MARCO GONZALEZ(PET.037/16)**, Sim como requer na petição, cancele-se a multa de obras DIAE 22236/15 e seus efeitos.

**04940/94 – ALMIRO MIGUEL MULLER(PET.051/16)**, Sim como requer na petição, cancele-se a multa referente a DIAE 22862/15 em nome de Almiro Miguel Muller e lance-se em nome de Jesner Henrique dos Santos.

**ENGº CLÁUDIO MILINAVICIUS**  
**Chefe de Seção de Fiscalização de Obras**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 23 A 31 DE JANEIRO DE 2016**

**AS INFORMAÇÕES COMPLETAS REFERENTES AOS PROCESSOS DEVEM SER ACOMPANHADAS PELO SITE DA PREFEITURA, <http://www.bertioga.sp.gov.br>, no link “Serviços para o cidadão”, em “Consulta de processos”.**

**EMITIDA GUIA PARA RECOLHIMENTO DE TAXAS AMBIENTAIS / MULTA AMBIENTAL – Processo(s):**  
08511/15 PAULO EUZEBIO DOS SANTOS (DIA 4717/16); 08768/15 NELSON SOUZA DIAS; 02304/00  
09488/15 RAUL ALVES CORDEIRO; 01208/99 05928/15 WILSON ROBERTO DOMINGUES;

**ATENDER COMUNIQUE-SE (prazo: 30 dias) – Processo(s):** 03328/09 07276/15 ALDINETE DE JESUS;  
07802/15 SILAS MILANI; 01481/07 PLINIO PEREIRA PINTO; 06606/14 OLGA APARECIDA LUIZ; 07914/14  
07916/14 WALDEMIR JOÃO TONIN FILHO; 06097/15 NIVALDO MOREIRA FRAGA; 08415/15 JORGE  
CASTANHEIRA DOS SANTOS JUNIOR; 04026/15 ELISABETE APARECIDA DA SILVA; 07334/06 06357/15  
MARIO BAPTISTA;

**Washington Luiz Lemos de Souza**  
Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**LAUDA 04/16 – SEFT**

**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 25/01/2016 à 29/01/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO E.H. ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA – INDEFIRO O PEDIDO TENDO EM VISTA QUE A COBRANCA TRATA-SE DE TAXA DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.**

**3526/15– MARIA OLIVIA SANTOS - INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**3766/08 – OFICINA ARCHI ART REFORMA PREDIAL LTDA - EPP – INFORMO QUE A IM 56290 FOI CANCELADA EM DEZEMBRO DE 2012, SENDO ASSIM, REQUERENTE COMPARECER NO PACO MUNICIPAL – NA SALA DO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE PARA REGULARIZAR OS DEBITOS DOS ANOS ANTERIORES.**

**9283/2015 – REUBEN NAGIB ZEIDAN - DEFIRO O PEDIDO PARA PERMISSAO DA INSTALAÇÃO DA FARMACIA, POREM, O IMOVEL É DE USO RESIDENCIAL.**

**9579/11- IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO MINISTERIO DE BERTIOGA - INDEFIRO O QUE SE REQUER NA PETICAO, BASEADO NA MANIFESTAÇÃO DO FISCAL. PROCESSO DISPONIVEL PARA CONSULTA NA SECAO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS.**

**10124/14 – NR DE FREITAS SOARES PRODUcoes - ME - INDEFIRO O PEDIDO. COMPARECER O REQUERENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO DA REVOGAÇÃO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO.**

**10206/15 – LEANDRO CELESTINO PEREIRA - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICACAO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.**

**LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS  
DIRETOR DE FINANÇAS**



**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA  
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 18/01/2016 A 22/01/2016**

**PROCESSOS:**

**7952/15 – ANDREA MATTOSO SAUDA** - Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa da parcela n.º 12 do IPTU/2012.

**10232/14 – DIVA MARIA DE LOURDES ARDINGHI COLUCCI** – Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento de todos os débitos do imóvel n.º 92.074.006.000.

**7532/15 – RODRIGO OCTÁVIO DE ARAÚJO SANTOS** – Pedido INDEFERIDO. Os pagamentos apresentados já possuem baixa no sistema.

**8111/15 – SONIA MARIA AUGUSTO VICENTE MARCONDES** – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa do IPTU/2014.

**6102/15 – JOAQUIM RUESCA NETO** – Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento do IPTU/1993, por prescrição.

**9971/15 – MARIO SAKUMA** – Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento do débito de 2013, IM 48460.

**8772/15 – ROBERTO DIEM** – Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da parcela n.º 05 do IPTU/2013.

**9562/15 – ANDREA MATTOSO SAUDA** – Pedido de cancelamento INDEFERIDO. Os comprovantes apresentados não possuem relação com o débito. Prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

**5051/15 – RENILDA DOS SANTOS** – Pedido de cancelamento DEFERIDO. Providenciada a baixa da Guia n.º 252036 de 2013.

**8695 – JOSE MENINO MOREIRA DAS NEVES** – Deferida a baixa no exercício 2012 por comprovação de pagamento imóvel 98.014.137.000.

**4671/15 – MOACYR PIMENTA DE LIMA** – Pedido de cancelamento DEFERIDO. Providenciado cancelamento das Guias n.º 254741, 255963 e 258499.

**3941/15 – BANCO DO BRASIL S/A** – Pedido de cancelamento DEFERIDO. Providenciada a baixa da Guia n.º 1550371 de 2014. IM n.º 35390.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**5124/1995 – CARLITO ONEIAS DO NASCIMENTO** – Deferida a baixa da inscrição municipal 4960 a partir de julho/2009.

**9443/2014 – ORVALINA SCHINA** - Deferido a baixa de débitos dos anos de 2004 e 2005, inscritos em Dívida Ativa, referente a Inscrição Municipal : 13.039.001.004.

**10533/2015 – MARIA CRISTINA FERREIRA LIMA** - Deferido a inscrição em Dívida Ativa das Guias 2073388 e 2033796 da Inscrição CRC 181699.

**3949/2015 – ROBERTO PEREIRA SANTOS** - Compareça o requerente junto a Central de Atendimento ao Contribuinte no prazo de 15(quinze) dias úteis, para esclarecimentos e/ou tomar ciência de despacho.

**4451/15–CONSTRULITORAL CONSTRUTORA INC. E IMOBILIARIA LTDA ME** – Providenciada a baixa da Guia n.º 257842, lançada no CRC 73623, tendo em vista a confirmação do pagamento.

**9100/2015 – EDISON LOURENÇO** – Deferido o pedido de baixa da Guia 248383 – Ano de 2012 – CRC 164704.

**6820/2014 – CLEONIDAS TAVAREZ DE SOUZA** – Deferido o pedido de baixa da parcela 10( Guia 1561151) em virtude de pagamento da parcela 12 em duplicidade – CRC 51009.

**193/2016 – DEUSDETE DE FÁTIMA BATISTA REBOLA** - Deferido a inscrição em Dívida Ativa da Guia 2133322 – CRC 8665.

**2976/2015 – FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA** – Arquivado por desinteresse.

**3369/2012 – CATIA NEVES DA SILVA** – Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 04/04/2014 – INSCRIÇÃO 75720.

**251/2016 – ROSANA MARCONDES DOS SANTOS** – Inscrição n.º 98.003.038.000. Conforme despacho nos autos, pedido de cancelamento INDEFERIDO.

**FÁBIO BENEDITO LEITE**  
Chefe do Setor de Dívida Ativa



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA  
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 25/01/2016 A 29/01/2016**

**PROCESSOS:**

**10533/2015 – MARIA CRISTINA FERREIRA LIMA** - Deferido a inscrição em Dívida Ativa da Guia 2189028 da Inscrição CRC 190686.

**07377/2015 – CARLOS EDUARDO DOS SANTOS** – Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 17/03/2000– INSCRIÇÃO 675962.

**05818/2014 – CPF ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (MEMO. 70/2015)** – Deferido o pedido de baixa da(s) Guia(s) 1550396 e 1550397 – Ano(s) de 2014 – INSCRIÇÃO 80750.

**02477/2013 – PESETA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA (PETIÇÃO 3256/2015)** – Deferido o pedido de baixa da Guia 541782 – Ano de 2013 – CRC 50894.

**09637/2015 – SILVIA DE OLIVEIRA REBELO ROCHA** – Deferido o pedido de baixa da Guia 86110 – Ano de 2013 – INSCRIÇÃO 58690.

**08648/2015 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FORO DISTRITAL)** – Deferido a baixa dos débitos relativo as IDAS 9137/99, 4594/97, 4670/98, 3968/99 e 3739/00 – Anos de 1992, 1996, 1997, 1998 e 1999 – INSCRIÇÃO 92.106.016.000.

**05095/2007 cab. 5388/2004 – WECKER MONTAGENS LTDA (MEMO. 323/2015)** – Deferido o pedido de baixa da(s) Guia(s) 246570 – Ano(s) de 2004 – CRC 150092.

**04997/2015 – CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA** – Deferido o pedido de baixa das Guias 1743965, 535631, 535632, 544611, 1551190, 1562064, 1743136, 1743137, 1743972, 1743973, 1743974, 1751835 e 1751836 – Anos de 2012, 2013 e 2014 – CRC 169488.

**04727/2015 – AFONSO CAMILO DA SILVA** – Deferido o pedido de baixa da Guia 543181 – Ano de 2013 – CRC 40220.

**04797/2015 – SOBLOCO CONSTRUTORA S/A** – Deferido o pedido de baixa da Guia 58188 – Ano de 2007 – CRC 21423.

**04798/2015 – SOBLOCO CONSTRUTORA S/A** – Deferido o pedido de baixa das Guias 60610 e 60658 – Ano de 2009 – CRC ORIGINAL 9888889017.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- 04767/2015 – EDSON DE LIMA JUNIOR** – Deferido o pedido de baixa da Guia 701188 – Ano de 2014 – CRC 62740.
- 07708/2015 – JOSE DE SOUZA NETO** – Deferido o pedido de baixa da Guia 46274 – Ano de 2013 – INSCRIÇÃO 17.055.001.181.
- 08618/2015 – CLAUDIO AUGUSTO DE ALVARENGA** – Deferido o pedido de baixa da Guia 627423 – Ano de 2014 – INSCRIÇÃO 97.139.009.009.
- 08267/2015 – FILIPE DE FIGUEIREDO MENDES** – Deferido o pedido de compensação da Guia 154752 com diferença a pagar – Ano de 2012 – INSCRIÇÃO 93.016.001.000.
- 10157/2015 – MARIA NORKEVICIUS** – Deferido o pedido de compensação/baixa da Guia 158360 – Ano de 2012 – INSCRIÇÃO 94.003.006.000.
- 10158/2015 – FERNANDO LOPES DAVID** – Deferido o pedido de compensação/baixa da Guia 175933 – Ano de 2012 – INSCRIÇÃO 97.238.076.000.
- 09397/2014 – JUDITE RODRIGUES PASSO DE MOURA** – Deferido o pedido de compensação/baixa da Guia 632653 – Ano de 2014 – INSCRIÇÃO 98.016.132.000.
- 9100/2015 – EDISON LOURENÇO** – Deferido o pedido de baixa da Guia 248383 – Ano de 2012 – CRC 164704.
- 6820/2014 – CLEONIDAS TAVAREZ DE SOUZA** – Deferido o pedido de baixa da parcela 10( Guia 1561151) em virtude de pagamento da parcela 12 em duplicidade – CRC 51009.
- 3369/2012 – CATIA NEVES DA SILVA** – Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 04/04/2014 – INSCRIÇÃO 75720.
- 510/2016 – CRINEUZA LEMOS DOS SANTOS** – Deferido o pedido de inscrição em Dívida Ativa da GUIA nº 2198054 – CRC 190894.
- 10780/2015 – JUDITE DE CAMARGO** – Deferido o pedido de inscrição em Dívida Ativa da GUIA nº 2198028 – CRC 161102.
- 919/2010 – JOSÉ DANTAS PEREIRA** – Deferido o pedido de inscrição em Dívida Ativa da GUIA nº 2198005 – CRC 41889.
- 2779/2009 – ANDRÉ SANTANA DA SILVA** - Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) Inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 09/10/2014 – INSCRIÇÃO 59740.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**10339/2015 – GLICERIO APARECIDO VICENTIM** – Deferido o pedido de baixa da Guia 178462 – Ano de 2001– INSCRIÇÃO: 98.008.038.000

**52/2016 – ALZINAN MACEDO ARLINDO** – Pedido de baixa DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da parcela n.º 09 do IPTU/2015.

**1083/2012 – ALICE PEREIRA DOS SANTOS** - Deferido a inscrição em Dívida Ativa da Guia 2198093 da Inscrição CRC 61181.

**514/2016 – MARLENE ALVES DOS SANTOS** - Deferido a inscrição em Dívida Ativa da Guia 2198040 da Inscrição CRC 190987.

**09097/2003 – MELLO & MORENO LTDA ME(PETIÇÃO 5333/2015)** – Deferido o pedido de baixa do(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa a partir de 17/01/2006 – INSCRIÇÃO 36420.

**09857/2014 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALMARE** – Deferido o pedido de cancelamento da(s) Guia(s) 86672, 538917 e 539000 – Ano(s) de 2013 – INSCRÇÃO 64830.

**09878/2014 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DA PRAIA** – Deferido o pedido de cancelamento da(s) Guia(s) 234660 e 86782 – Ano(s) de 2010 e 2013 – INSCRÇÃO 65850.

**00508/2016 – JOAQUIM GUALBERTO DE SOUSA** - Deferido a inscrição em Dívida Ativa da Guia 2198049 – Ano 2016 – CRC 154219.

**00387/2016 – MURILO AUGUSTO DOS REIS** - Deferido a inscrição em Dívida Ativa da Guia 2198001 – Ano 2016 – CRC 190848.

**FÁBIO BENEDITO LEITE**  
Chefe do Setor de Dívida Ativa



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.443, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

Regulamenta a avaliação do estágio probatório dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar os procedimentos práticos para a avaliação dos servidores em período de estágio probatório, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 1º** O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ficará sujeito a estágio probatório, por um período de 03 (três) anos, durante o qual serão apuradas sua aptidão, capacidade, comportamento e o desempenho do cargo, de acordo com a verificação dos critérios de produtividade e eficiência; responsabilidade; assiduidade, pontualidade e disciplina; idoneidade moral; urbanidade e capacidade de iniciativa, definidos na Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015.

**§ 1º** Será assegurada ao servidor em estágio probatório ciência do resultado da sua avaliação semestral, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**§ 2º** O servidor avaliado, quando não for aprovado no estágio probatório, será exonerado e, se estável no serviço público e ocupante de cargo efetivo em órgão ou entidade do Poder Executivo, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

**Art. 2º** São objetivos da avaliação de desempenho no estágio probatório:

I - aferir a aptidão do servidor para o efetivo desempenho de suas atribuições;

II - formar juízo quanto à aptidão e à capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo;

III - identificar os motivos por que o servidor não está alcançando os objetivos do estágio;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

IV - identificar a necessidade de aprimoramento do desempenho do servidor para promover sua adequação funcional;

V - conduzir o servidor a uma atitude crítica de seu trabalho.

**Art. 3º** O resultado obtido na avaliação de desempenho durante o estágio probatório será utilizado:

I - para conferir estabilidade ao servidor considerado apto para o exercício do cargo público;

II - para justificar a exoneração do servidor com desempenho insuficiente;

III - para recondução do servidor ao cargo anteriormente ocupado no caso de inabilitação.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

### **Seção I Do Boletim de Avaliação do Estágio Probatório**

**Art. 4º** A avaliação do desempenho durante o estágio probatório far-se-á por meio da expedição do Boletim de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - BADEP, conforme formulário padrão constante do Anexo III, onde serão registrados os aspectos de conduta, comportamento e desempenho do avaliado, no decorrer dos 05 (cinco) primeiros semestres de efetivo exercício.

§ 1º A avaliação será realizada pela chefia imediata, mediante preenchimento do BADEP, que será distribuído pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, ou o setor correspondente na administração indireta, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do final do semestre de referência da avaliação.

§ 2º É obrigatória a ciência do servidor sobre a avaliação lançada no BADEP, assegurando-se, a partir da ciência, o prazo de 03 (três) dias para interposição de eventual recurso, que deverá ser analisado e respondido ao servidor em igual prazo.

§ 2º O BADEP será encaminhado pela chefia imediata, após ciência do servidor, até o último dia do semestre a que se referir, à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, ou o setor correspondente na administração indireta.

§ 3º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, ou o setor correspondente na administração indireta, enviar os BADEPs preenchidos à Comissão de Avaliação de Desempenho,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

para apuração da pontuação e aferição dos conceitos de desempenho no semestre, até o último dia do mês de seu recebimento.

**§ 4º** O recurso contra a avaliação de desempenho apresentado por servidor avaliado, se não houver reconsideração da chefia imediata, deverá acompanhar o BADEP, no encaminhamento à Comissão de Avaliação de Desempenho.

**Art. 5º** O Boletim de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório deverá ser instruído com os dados pessoais e a conclusão da avaliação, conforme formulário padrão constante do Anexo III.

**§ 1º** Cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho apurar a totalização dos pontos dos fatores e lançar os conceitos obtidos pelos servidores avaliados, conforme Boletins de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório recebidos.

**§ 2º** O parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, quanto à confirmação da estabilidade, a exoneração ou a recondução do servidor ao cargo anterior será emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho no BADEP, no 6º (sexto) semestre do período do estágio probatório, conforme formulário padrão constante do Anexo III.

**Art. 6º** Os Boletins de Avaliação de Desempenho e eventuais pedidos de reconsideração e recursos de revisão serão juntados num processo administrativo, aberto por servidor avaliado, para instruir e fundamentar a decisão final da Comissão de Avaliação no Estágio Probatório.

**Parágrafo único.** O pronunciamento da Comissão de Avaliação no Estágio Probatório servirá para confirmação do servidor em estágio probatório no serviço público municipal ou, se for o caso, para justificar sua exoneração ou recondução ao cargo anterior.

## **Seção II**

### **Da Apuração dos Resultados da Avaliação**

**Art. 7º** As pontuações para aferição dos resultados das avaliações semestrais e da final e dos conceitos obtidos pelos servidores terão por base a escala de pontos dos fatores e os códigos dos graus estabelecidos nas Tabelas A e B do Anexo I e os pontos dos graus de avaliação discriminados no Anexo II.

**§ 1º** A avaliação final do estágio probatório será feita no 6º (sexto) semestre, sendo aferida pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório com base no somatório das pontuações obtidas nos 05 (cinco) semestres anteriores.

**§ 2º** A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, para registrar o resultado final da avaliação, deverá emitir o Relatório Conclusivo da Avaliação, conforme modelo constante do Anexo IV.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 8º** A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório deverá ser concluída nos dois últimos meses que antecederem seu término, devendo o resultado desta avaliação ser publicado em até 20 (vinte) dias antes do encerramento deste período.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação do servidor em estágio probatório será homologado pelo Chefe do Poder Executivo ou Dirigente da respectiva Autarquia, resguardada eventual delegação, com publicação desta homologação até último dia do período de estágio probatório.

**Art. 9º** A pontuação obtida pelo servidor no final do período do estágio probatório será associada aos conceitos de desempenho, conforme os seguintes parâmetros:

I – excelente (E), quando a pontuação obtida for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do total de pontos previstos;

II – bom (B), quando a pontuação obtida for inferior a 90% (noventa por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos previstos;

III – regular (R), quando a pontuação obtida for inferior a 70% (setenta por cento) e igual ou superior a 50 (cinquenta por cento) do total de pontos previstos;

IV – insatisfatório (I), se a pontuação obtida for inferior a 40% (quarenta por cento) do total de pontos previstos.

**§ 1º** O conceito de desempenho será aferido a cada semestre da avaliação e no encerramento do estágio probatório, este último com base no somatório dos pontos obtidos nas 05 (cinco) avaliações semestrais.

**§ 2º** Os conceitos descritos neste artigo serão utilizados para confirmação da estabilidade do servidor avaliado no serviço público municipal, sua recondução ao cargo efetivo anterior ou para sua exoneração, no caso de desempenho insuficiente.

**Art. 10.** Não passará à condição de estável e será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, o servidor que:

I - receber conceito de desempenho insatisfatório em 02 (dois) semestres seguidos ou em (03) três alternados;

II - não atingir 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para 03 (três) ou mais fatores, em 03 (três) semestres seguidos; ou



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

III - receber conceito insatisfatório no resultado final da avaliação do período do estágio.

§ 1º A exoneração ou a recondução são medidas que devem ser tomadas imediatamente após a constatação da inaptidão do servidor avaliado, ainda no período do estágio probatório ou na apuração final dos pontos e da identificação do conceito de desempenho.

§ 2º A exoneração ou recondução será precedida de notificação do servidor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita.

§ 3º Será dada ao servidor vista do processo de avaliação, no qual deverá constar, obrigatoriamente, além do relatório conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, cópia de todos os seus Boletins semestrais, emitidos durante o período do estágio probatório.

**Art. 11.** O ato de aprovação no estágio probatório, de exoneração ou de recondução do servidor será publicado na imprensa oficial do Município com menção ao cargo e ao número de seu registro funcional.

**Art. 12.** A exoneração do servidor em estágio probatório, decorrente do resultado do processo de avaliação de desempenho, conforme procedimentos estabelecidos neste Decreto afasta a exigência de instauração de novo processo administrativo, por não se constituir de apuração de infração disciplinar, por serem institutos jurídicos distintos.

**Art. 13.** Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal e que não encaminhar o respectivo Boletim de Avaliação à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, ou o setor correspondente na administração indireta, no prazo devido.

## **Seção III**

### **Dos Direitos do Servidor Avaliado e dos Recursos**

**Art. 14.** Ao servidor no período do estágio probatório é assegurado:

I - ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho;

II - acompanhar todos os atos de instrução que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III - ser notificado do resultado de cada avaliação semestral;

IV - interpor pedido de reconsideração, em caso de discordância do resultado de qualquer etapa de sua avaliação, frente à chefia imediata, e, em caso de manutenção da decisão,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

interpor recurso apreciado pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, bem como ser notificado das decisões relativas a ambos os instrumentos;

V – consultar todos os documentos que compõem o seu processo de avaliação de desempenho, no limite temporal determinado por lei para a manutenção e conservação de documentos públicos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E CHEFIAS IMEDIATAS**

**Art. 15.** A apuração dos resultados da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será de responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, prevista no artigo 4º, da Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos legais e eventuais, fazendo jus à remuneração correspondente ao período de atuação.

§ 2º Os membros da Comissão reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por mês para apuração das pontuações, apreciação de recursos e emissão de relatórios sobre resultado da avaliação do estágio probatório, salvo inexistência de trabalho a ser realizado no citado período temporal.

§ 3º Nos dias de reunião da Comissão seus membros ficarão afastados de suas funções, sem prejuízo funcional ou de remuneração.

**Art. 16.** Compete à Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório:

I - apurar a pontuação, atribuir conceito e elaborar parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores em estágio probatório avaliados, com base nos respectivos Boletins de Avaliação de Desempenho;

II - apurar o resultado da avaliação de cada semestre e elaborar o parecer final da avaliação do período do estágio probatório;

III – apontar a medida administrativa a ser adotada em relação ao resultado final da avaliação, relativamente à declaração da estabilidade; exoneração ou recondução;

IV - analisar recurso de revisão interposto por servidor contra a avaliação da chefia imediata e notificar o servidor avaliado, por escrito, acerca da decisão referente ao recurso de revisão;

V - realizar diligências, se necessário, junto à chefia imediata e colegas do servidor avaliado que tenha recorrido contra resultado da avaliação;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

VI - analisar e julgar com objetividade e imparcialidade os recursos de revisão interpostos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento;

VII - elaborar parecer para fundamentar a decisão da autoridade competente acerca de recurso de revisão contra decisão de exoneração ou de recondução.

**Art. 17.** Cabe à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, ou o setor correspondente na administração indireta, as seguintes atividades:

I - dar conhecimento prévio aos servidores e às chefias imediatas das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho;

II - identificar os servidores que serão avaliados, emitir os respectivos Boletins de Avaliação de Desempenho;

III - promover treinamento específico das chefias imediatas e de membros da Comissão de Avaliação;

IV - orientar e fornecer documentos, sempre que necessário, à chefia imediata e à Comissão de Avaliação de Desempenho;

V - registrar os resultados obtidos na avaliação de desempenho dos servidores avaliados;

VI - permitir ao servidor em estágio probatório, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu processo de avaliação de desempenho;

VII - fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho, mediante solicitação escrita, todos os documentos referentes ao processo administrativo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório que interpuserem recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de solicitação;

VIII - notificar, por escrito, o servidor acerca da decisão referente a recurso e ou a exoneração ou recondução, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação;

IX – abrir o processo para conter todos os registros e boletins de avaliação durante o estágio probatório e promover o arquivamento no encerramento do procedimento de avaliação.

**Art. 18.** Compete à chefia imediata do servidor avaliado:

I - avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho dos servidores em estágio probatório;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

II - acompanhar e registrar a cada semestre o desempenho dos servidores no Boletim de Avaliação de Desempenho;

III - notificar o servidor avaliado, por escrito, nos termos do artigo 4º, § 2º deste Decreto.

IV - encaminhar os Boletins de Avaliação de Desempenho, nos prazos referidos neste Decreto, à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura, ou o setor correspondente na administração indireta, com o cumprimento do artigo 4º, § 2º deste Decreto.

## **CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DO INTERSTÍCIO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 19.** O interstício de cumprimento de estágio probatório será apurado a cada semestre da avaliação, com base no tempo de efetivo exercício do cargo do servidor avaliado.

**§ 1º** Para a apuração prevista no caput, será observado o contido no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015.

**§ 2º** Os dias não considerados como efetivo exercício ensejarão a suspensão da contagem do período de estágio probatório e serão considerados no semestre da avaliação.

**§ 3º** Na ocorrência das situações do § 2º, ficará suspensa a fruição do semestre do estágio probatório, recomençando o prazo de cumprimento do estágio a partir do retorno do servidor ao exercício do seu cargo.

**Art. 20.** Na hipótese de ocorrer, durante o período de estágio probatório, transferência do servidor para outra unidade administrativa, a avaliação será realizada pela chefia imediata onde o servidor tiver maior período de exercício.

## **CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE RITO SUMÁRIO**

**Art. 21.** O procedimento especial de rito sumário de que trata o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal n. 109, de 23 de setembro de 2015, será formalizado através de uma única avaliação realizada segundo os critérios previstos no art. 1º, deste Decreto.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, em especial, na expedição, remessa e análise dos Boletins de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

probatório, serão considerados falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas na Lei Municipal n. 129/95 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2015. (PA n. 10855/12)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

**Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na  
forma do Decreto n. 04/1993, em 22 de dezembro de  
2015.**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## ANEXO I

**Tabela A – Pontuação dos Fatores de Avaliação de Desempenho**

Fatores de Avaliação	Pontos dos Graus de Avaliação por Semestre					
	1º	2º	3º	4º	5º	Total Fator
Produtividade e eficiência	10	20	20	25	25	100
Responsabilidade	20	20	20	20	20	100
Assiduidade, pontualidade e disciplina	20	20	20	20	20	100
Idoneidade Moral	20	20	20	20	20	100
Urbanidade	20	20	20	20	20	100
Capacidade de iniciativa	10	20	20	25	25	100
Total do Semestre	100	120	120	130	130	600

**Tabela B – Categorias e Graus de Avaliação.**

Categorias de Avaliação	Códigos de Graus de Avaliação			
	1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU	4º GRAU
A	A-1	A-2	A-3	A-4
B	B-1	B-2	B-3	B-4
C	C-1	C-2	C-3	C-4
D	D-1	D-2	D-3	D-4



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## ANEXO II

### FATORES DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS GRAUS

FATORES DE AVALIAÇÃO	Código dos Graus de Avaliação	Pontos nos Semestres				
		1º	2º	3º	4º	5º
Produtividade e Eficiência	A1,B1,C1,D1	10	20	20	25	25
	A2,B2,C2,D2	7	13	13	18	18
	A3,B3,C3,D3	4	8	8	11	11
	A4,B4,C4,D4	1	3	3	4	4
Responsabilidade	A1,B1,C1,D1	20	20	20	20	20
	A2,B2,C2,D2	13	13	13	13	13
	A3,B3,C3,D3	8	8	8	8	8
	A4,B4,C4,D4	3	3	3	3	3
Assiduidade, Pontualidade e Disciplina	A1,B1,C1,D1	20	20	20	20	20
	A2,B2,C2,D2	13	13	13	13	13
	A3,B3,C3,D3	8	8	8	8	8
	A4,B4,C4,D4	3	3	3	3	3
Idoneidade	A1	20	20	20	20	20
	A2	0	0	0	0	0
Urbanidade	A1,B1,C1,D1	20	20	20	20	20
	A2,B2,C2,D2	13	13	13	13	13
	A3,B3,C3,D3	8	8	8	8	8
	A4,B4,C4,D4	3	3	3	3	3
Capacidade de Iniciativa	A1,B1,C1,D1	10	20	20	25	25
	A2,B2,C2,D2	7	13	13	18	18
	A3,B3,C3,D3	4	8	8	11	11
	A4,B4,C4,D4	1	3	3	4	4





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Parecer (se houver pedido de reconsideração), com assinatura e carimbo do Avaliador - OBS: (em caso de ter havido pedido de reconsideração do servidor avaliado, informar e emitir parecer em campo próprio)**

**Diretoria de Recursos Humanos (na recepção do Boletim)**

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura e carimbo

**Preenchimento:** Marque com um (X) na coluna “Opção”, para cada uma das letras, somente um item, para apontar a avaliação do servidor em cada uma das categorias.

## FATOR 1 – PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA

Categoria	Graus de Avaliação	Opção	Código
<b>A</b>	É altamente produtivo, tem excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos que lhe são confiados, assim como tem capacidade para desenvolver novos métodos para melhorar e elevar a qualidade do trabalho		<b>A-1</b>
	Tem ritmo de trabalho rápido, é capaz de dar conta de tarefas extras, fora da rotina e para a execução das tarefas usa métodos já implantados, com organização		<b>A-2</b>
	Mantém um ritmo de trabalho que atende a rotina, com desempenho insuficiente quando há aumento inesperado do volume de trabalho		<b>A-3</b>
	Seu trabalho está sempre acumulado, sua morosidade faz		<b>A-4</b>



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

	com que não consiga se desvencilhar das suas tarefas de rotina		
<b>B</b>	Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando-o antes dos prazos estabelecidos, com boa qualidade e sem incorreções		<b>B-1</b>
	Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos previstos, mas não sendo trabalho de rotina, apresenta incorreções		<b>B-2</b>
	Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o seu andamento, e apresenta incorreções, se não tem supervisão direta		<b>B-3</b>
	Suas tarefas são entregues sempre fora dos prazos previstos e constantemente apresenta incorreções		<b>B-4</b>
<b>C</b>	Demonstra um bom nível de conhecimento e experiência profissional no desempenho de suas atribuições e, por conta disso, um aumento inesperado de volume de trabalho na compromete sua produtividade		<b>C-1</b>
	Demonstra ter potencial para melhorar seus conhecimentos profissionais e melhorar o desempenho no trabalho, e também a preocupação em melhorar e aumentar a quantidade do seu trabalho		<b>C-2</b>
	Sua falta de experiência prática somente lhe permite resolver situações simples e rotineiras e, por conta disso, não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho		<b>C-3</b>
	Seus conhecimentos para exercer o cargo são fracos, não lhe permitindo executar tarefas de rotina, apresentando, com isso, resultados abaixo do exigido		<b>C-4</b>



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

<b>D</b>	É rápido na execução das tarefas, apresentando índices bem elevado de produção		<b>D-1</b>
	Organiza seu tempo para atender às suas atribuições de rotina e o aumento inesperado do volume de trabalho		<b>D-2</b>
	Precisa ser lembrado e estimulado para entrega dos trabalhos		<b>D-3</b>
	É sempre lento na execução de suas tarefas		<b>D-4</b>

**Chefia Imediata**

**Nome:**

**Cargo:**

**Data:**

**Assinatura e carimbo:**

**Preenchimento:** Marque com um **(X)** na coluna “**Opção**”, para cada uma das letras, somente um item, para apontar a avaliação do servidor em cada uma das categorias.

**FATOR 2 – RESPONSABILIDADE**

<b>Categoria</b>	<b>Graus de Avaliação</b>	<b>Opção</b>	<b>Código</b>
<b>A</b>	É extremamente cuidadoso com os valores, informações e/ou pessoas a que tem acesso em virtude de suas atividades.		<b>A-1</b>
	É cuidadoso com valores, informações e/ou pessoas a que tem acesso em virtude de suas atividades.		<b>A-2</b>
	É cuidadoso com informações sigilosas obtidas em sua unidade de trabalho		<b>A-3</b>
	É extremamente descuidado com os valores, informações		<b>A-4</b>



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

	e/ou pessoas a que tem acesso em virtude de suas atividades.		
<b>B</b>	O servidor demonstra empenho em fazer-se entender transmitindo corretamente as informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos		<b>B-1</b>
	O servidor relaciona-se bem com as diferentes pessoas do ambiente de trabalho, mantendo com elas um padrão cordial de interação		<b>B-2</b>
	O servidor é neutro em relação ao andamento do serviço e o relacionamento interpessoal		<b>B-3</b>
	Não colabora com os colegas de trabalho e prejudica o serviço		<b>B-4</b>
<b>C</b>	O servidor é capaz de reagir com tolerância e ponderações a situações e opiniões que não estejam de acordo com sua própria maneira de pensar		<b>C-1</b>
	Às vezes reage com intolerância a situações e opiniões que não estejam de acordo com sua própria maneira de pensar		<b>C-2</b>
	Precisa de orientação para superar problemas que eventualmente cria, devido à sua maneira de agir		<b>C-3</b>
	Suas atitudes, muitas vezes, prejudicam o serviço e o desenvolvimento dos trabalhos		<b>C-4</b>
<b>D</b>	Demonstra nível de educação adequado ao cargo que exerce		<b>D-1</b>
	Precisa ser constantemente lembrado e orientado a melhorar seus hábitos		<b>D-2</b>
	Meio descuidado na apresentação pessoal e seu nível de polidez, às vezes, prejudica seu trabalho		<b>D-3</b>



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Seu nível de polidez prejudica seu relacionamento com os usuários do serviços que atua ou participa		<b>D-4</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	--	------------

## Chefia Imediata

Nome:

Cargo:

Data:

Assinatura e carimbo:

**Preenchimento:** Marque com um **(X)** na coluna “**Opção**”, para cada uma das letras, somente um item, para apontar a avaliação do servidor em cada uma das categorias.

## FATOR 3 – ASSUIDADE, PONTUALIDADE E DISCIPLINA

Categoria	Graus de Avaliação	Opção	Código
<b>A</b>	Não se ausenta para tratar de interesses particulares e raramente permanece fora do local de trabalho por motivo alheio ao serviço		<b>A-1</b>
	Às vezes se ausenta para tratar de interesses particulares e/ou às vezes permanece muito tempo fora do local de trabalho por motivo alheio ao serviço		<b>A-2</b>
	Sempre se ausenta para tratar de interesses particulares e/ou sempre permanece muito tempo fora do local de trabalho sem justificativa		<b>A-3</b>
	Registra mais de três faltas injustificadas ao serviço, no semestre da avaliação		<b>A-4</b>
	Não registra cumprimento de punição no período		<b>B-1</b>



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

<b>B</b>	Recebeu no semestre uma pena de advertência		<b>B-2</b>
	Cumpriu suspensão de até 5 dias		<b>B-3</b>
	Cumpriu suspensão por prazo superior a 5 dias		<b>B-4</b>
<b>C</b>	Satisfaz quanto ao acatamento das regras disciplinares e tem atitudes altamente positivas ao seguir normas de serviço		<b>C-1</b>
	Precisa, algumas vezes, ser lembrado da necessidade de obedecer a regras disciplinares		<b>C-2</b>
	É indisciplinado, reage mal diante das ordens recebidas e da devida obediência às normas disciplinares		<b>C-3</b>
	É necessário verificar se cumpriu com exatidão as ordens recebidas		<b>C-4</b>
<b>D</b>	Não registra atrasos para iniciar o expediente diário e nem saídas antecipadas		<b>D-1</b>
	Registra, poucas vezes, atrasos e/ou saídas antecipadas antes do término do expediente diário		<b>D-2</b>
	Registra, com frequência, atrasos no início do expediente diário e/ou saídas antecipadas		<b>D-3</b>
	Registra, constantemente, atrasos no início do expediente diário e/ou saídas durante ou antes do término do expediente		<b>D-4</b>

## **Chefia Imediata**

**Nome:**

**Cargo:**

**Data:**

**Assinatura e carimbo:**

**Preenchimento:**

1º) marque um **(X)** em “SIM” ou “NÃO” no **QUESTIONÁRIO** abaixo;



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2º) soma-se a quantidade de “SIM” e de “NÃO”;

3º) Caso a quantidade de “NÃO” assinalada seja maior do que a de “SIM”, o servidor será considerado “Idôneo” - no “**grau de avaliação**”, marque com **(X)** na coluna “**opção**”;

4º) Caso a quantidade de “SIM” assinalada seja maior do que a de “NÃO”, o servidor será considerado “Inidôneo” - no “**grau de avaliação**”, marque com **(X)** na coluna “**opção**”.

## FATOR 4 – IDONEIDADE MORAL

QUESTIONÁRIO		
O SERVIDOR FOI PENALIZADO APÓS PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR ALGUMA DESTAS INFRAÇÕES?	SIM	NÃO
Não guardar o devido sigilo das informações referentes ao serviço		
Não comunicar à chefia sobre as irregularidades de que tomou conhecimento		
Referi-se de modo depreciativo às autoridades públicas ou atos do Poder Público, no recinto da repartição ou mediante manifestação escrita ou oral		
Retirar, sem permissão, documento ou objeto da repartição		
Utilizar pessoal, instalações ou recursos materiais para assuntos particulares		
Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal		
Praticar usura		
Atuar como procurador ou intermediário junto às		



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

repartições públicas, salvo nos casos previstos em lei		
Fazer contrato com o Poder Público ou participar de gerência de empresa privada, civil ou comercial, e nessa qualidade, transacionar com o Poder Público		
Omitir-se no cumprimento dos deveres do seu cargo, em benefício próprio ou alheio		
Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer natureza ou espécie, em razão do cargo		
Praticar corrupção		
Aplicação irregular de dinheiro público ou apropriação indébita de dinheiro público		
Improbidade administrativa		
Lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio público		
Praticar atos que caracterizem crimes contra a liberdade sexual ou corrupção de menores, em serviço ou no local de trabalho		
Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo		
Deixar de observar a lei em benefício próprio ou alheio, ou em prejuízo da Administração		
<b>TOTAL</b>		

<b>Categoria</b>	<b>Grau de Avaliação</b>	<b>Opção</b>	<b>Código</b>
<b>A</b>	Idôneo		<b>A-1</b>
	Inidôneo		<b>A-2</b>



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## Chefia Imediata

Nome:

Cargo:

Data:

Assinatura e carimbo:

**preenchimento:** Marque com um **(X)** na coluna “**Opção**”, para cada uma das letras, somente um item, para apontar a avaliação do servidor em cada uma das categorias.

## FATOR 5 – URBANIDADE

Categoria	Graus de Avaliação	Opção	Código
<b>A - Com público</b>	Revela alta preocupação em bem atender, dispensando tratamento educado e atencioso, no sentido de prestar o maior número de informações possíveis, dentro do seu nível de conhecimento, ainda que além de suas funções		<b>A-1</b>
	Preocupa-se em bem atender público, dispensando tratamento educado, limitando-se a prestar informações ligadas apenas às suas funções		<b>A-2</b>
	Atende ao público, com oscilação de comportamento cortês e descortês		<b>A-3</b>
	Demonstra indiferença quanto à qualidade do atendimento, com ausência de preocupação com a		<b>A-4</b>



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

	avaliação do público		
<b>B - Com prestadores de serviços</b>	Revela-se preocupado em manter um bom relacionamento com os envolvidos na prestação do serviço, ainda que seja em momento de apresentação de queixas ou demandas a serem atendidas por aquelas		<b>B-1</b>
	Mantém um bom relacionamento com os envolvidos na prestação do serviço, todavia em momentos de apresentação de queixas ou demandas as serem atendidas por aquelas dispensa tratamento descortês		<b>B-2</b>
	Tem dificuldade de relacionamento, sendo, às vezes, autoritário e/ou ríspido em suas demandas		<b>B-3</b>
	É na maioria das vezes descortês		<b>B-4</b>
<b>C - Com colegas de trabalho</b>	Sempre é educado e cortês ao dirigir-se a colegas, ainda que em momento de conflito de interesses e procura manter conduta conciliadora		<b>C-1</b>
	É educado e cortês ao dirigir-se a colegas, mas em momento de conflito de interesses não apresenta conduta conciliadora, devendo ser orientado por superior hierárquico		<b>C-2</b>
	Às vezes não é educado e cortês e não apresenta conduta conciliadora		<b>C-3</b>
	Inexiste preocupação no trato com colega de trabalho, tampouco com eventual tentativa de conciliação		<b>C-4</b>
<b>D - Com instituições</b>	Revela extremo respeito à instituição, independente das pessoas que a compõem, no intuito de eficiência dos serviços executados		<b>D-1</b>
	Revela respeito apenas quando há pessoas do seu conhecimento na composição, refletindo-se, assim, na		<b>D-2</b>



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

<b>públicas</b>	qualidade dos serviços prestados		
	Preocupa-se pouco em manter bom relacionamento, ainda que, com isso, haja um decréscimo de qualidade dos serviços prestados		<b>D-3</b>
	Não preocupa-se em manter bom relacionamento, implicando em má qualidade dos serviços prestados		<b>D-4</b>

## Chefia Imediata

Nome:

Cargo:

Data:

Assinatura e carimbo:

**Preenchimento:** Marque com um **(X)** na coluna “**Opção**”, para cada uma das letras, somente um item, para apontar a avaliação do servidor em cada uma das categorias.

## FATOR 6 – CAPACIDADE DE INICIATIVA

<b>Categoria</b>	<b>Graus de Avaliação</b>	<b>Opção</b>	<b>Código</b>
<b>A</b>	Resolve a maioria dos problemas que surgem durante a rotina de trabalho, não requerendo supervisão		<b>A-1</b>
	Resolve a maioria dos problemas que surgem no dia-a-dia, requerendo supervisão direta		<b>A-2</b>



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

	Resolve apenas as questões de rotina, como precedentes bem conhecidos e com supervisão direta		<b>A-3</b>
	Depende sempre de supervisão direta para resolver trabalhos de rotina		<b>A-4</b>
<b>B</b>	Sempre apresenta ideias, soluções e alternativas aos mais diversos problemas ou situações inesperadas		<b>B-1</b>
	Busca solucionar apenas situações simples da sua rotina de trabalho, dependendo de orientações para enfrentar as mais complexas		<b>B-2</b>
	Não costuma apresentar alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas		<b>B-3</b>
	Raramente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas		<b>B-4</b>
<b>C</b>	Sempre toma a iniciativa para fazer o que precisa ser feito, independentemente de orientação do seu superior		<b>C-1</b>
	Na maioria das situações que saíram da rotina, tomou a iniciativa para resolver problemas e fazer o que precisava ser feito, sem orientação superior		<b>C-2</b>
	Sabe resolver apenas os problemas de rotina, com precedentes bem conhecidos e com orientação constante do seu superior		<b>C-3</b>
	Nunca toma a iniciativa, sempre espera por orientação de seu superior ou algum colega dizer o que tem que ser feito		<b>C-4</b>
<b>D</b>	Está sempre pronto e disposto a executar imediatamente os trabalhos que lhe são confiados, mostrando-se disposto a colaborar sem qualquer determinação		<b>D-1</b>
	Não nega auxílio quando solicitado pelo superior e/ou		<b>D-2</b>



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

colegas		
Nem sempre está disposto a colaborar com o serviço e/ou colegas		<b>D-3</b>
Não demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente, dependendo sempre de uma determinação específica		<b>D-4</b>

## **Chefia Imediata**

**Nome:**

**Cargo:**

**Data:**

**Assinatura e carimbo:**

## **ANEXO IV - CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Nome do servidor:**

**Reg.:**

**Cargo:**

**Cargo:**

**Entidade de lotação:**

**Unidade de exercício:**

**Data de início de exercício:** Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Período da avaliação:** de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

FATOR	PONTUAÇÃO POR SEMESTRE						
	Condição	1º	2º	3º	4º	5º	Previsto (P)
Produtividade e eficiência	Previsto	10	20	20	25	25	100
	Obtido						
	% Obtido						
Responsabilidade	Previsto	20	20	20	20	20	100
	Obtido						
	% Obtido						
Assiduidade, pontualidade e disciplina	Previsto	20	20	20	20	20	100
	Obtido						
	% Obtido						
Idoneidade Moral	Previsto	20	20	20	20	20	100
	Obtido						
	% Obtido						
Urbanidade	Previsto	20	20	20	20	20	100
	Obtido						
	% Obtido						
Capacidade de iniciativa	Previsto	10	20	20	25	25	100
	Obtido						
	% Obtido						
Total obtido							
Avaliação Final	Obtido (O)						
	% (O) / (P)						
<b>Percentual atingido:</b>		<b>Conceito de desempenho:</b>					
Conclusão final		( ) Estabilidade ( ) Exoneração ( ) Retorno a cargo anterior					

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Presidente**

**Membro**

**Membro**

Pontuação: Artigo 9º, do Decreto Municipal nº \_\_\_\_:

I – excelente (E), quando a pontuação obtida for igual ou superior a noventa por cento do total de pontos previstos;

II – bom (B), quando a pontuação obtida for inferior a noventa e igual ou superior a setenta por cento do total de pontos previstos;

III – regular (R), quando a pontuação obtida for inferior a setenta e igual ou superior a cinquenta por cento do total de pontos previstos;

IV – insatisfatório (I), se a pontuação obtida for inferior a quarenta por cento do total de pontos previstos.

Causas de reprovação: Artigo 10, do Decreto Municipal nº \_\_\_\_:

( ) I - receber conceito de desempenho insatisfatório em dois semestres seguidos ou em três alternados;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

- ( ) II - não atingir cinquenta por cento dos pontos previstos para três ou mais fatores, em três semestres seguidos; ou
- ( ) III - receber conceito insatisfatório no resultado final da avaliação do período do estágio.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 2.457, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

Prorrogam-se as datas de pagamento da primeira e segunda parcela do IPTU 2016, bem como da primeira parcela do ISS-Fixo/TAXAS.

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o atraso na confecção dos carnês pela empresa contrata;

**CONSIDERANDO** que não haverá prejuízo ao erário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto prorrogam-se as datas de pagamento da primeira e da segunda parcela do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o dia 29 de fevereiro de 2016, bem como a primeira parcela do ISS Fixo/Taxas, para o dia 10 de março de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de janeiro de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 2.458, DE 28 DE JANEIRO DE 2016**

Dá nova redação ao Decreto Municipal n. 2.291/2015, para substituir representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o pleito do Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em substituir seus representantes no Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga – CMDPESCA, conforme Ofício GSAA/CG/000039;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto se dá nova redação ao inciso IV, do artigo 1º, do Decreto Municipal n. 2.291, de 23 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**(...)**

**IV – Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:**

- 1. Pedro Mestre Ferreira Alves, titular;**
- 2. Alberto Ferreira Amorin, suplente.”**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2016. (PA n. 1176/1998)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## LEI COMPLEMENTAR N. 119, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 76 e seus incisos I e III da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 76.** *A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 24,72%, sendo composta de:*

*I - para o custo normal do plano de previdência, será de 21,61% (vinte e um inteiros e sessenta e um centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica;*

*III - Para o suporte dos gastos administrativos ou de custeio, será de 3,11% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica. (NR)”*

**Art. 2º** Fica acrescido o Capítulo III-A, compreendendo o artigo 80-A, à Lei Complementar n. 95/13:

### **“CAPÍTULO III – A**

#### **DOS APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO**

**Art. 80-A.** *O déficit técnico do Plano de Previdência será coberto por meio de aportes, financeiros ou bens imóveis, nos valores estabelecidos para os exercícios de 2016 a 2048, indicados na coluna “Valor Anual”, constante do quadro Anexo I, parte integrante da presente lei.*

**Parágrafo único.** *Os valores anuais serão rateados entre os órgãos patronais na proporção de 96,07% para a Prefeitura do Município de Bertioga; 3,11% para a Câmara Municipal e 0,82% pelo próprio BERTPREV. (NR)*

**Art. 3º** Fica revogado o inciso II, do art. 76, da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** A alíquota de contribuição prevista no caput do art. 76, modificado por meio do art. 1º, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Bertioga, 30 de dezembro de 2015. (PA n. 1629/15)

**Arq. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## **LEI COMPLEMENTAR N. 120, DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo a receber numerário mediante doação para o fim que especifica, adquirir imóveis, abrir crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual - LOA 2016, e acrescentar Ações, Projetos, Atividades, Metas e Objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2016 e no Plano Plurianual - PPA 2014/2017.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 29 de janeiro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio desta Lei Complementar, o numerário de R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, ajustado o seu recebimento de acordo com a variação mensal da Taxa Referencial – TR e de juros de mora à base de 6% (seis por cento) ao ano.

**§ 1º** O numerário de que trata o *caput* deste artigo será transferido para os cofres públicos, mediante doação condicional celebrada nos termos do Acordo firmado em 16 de dezembro de 2015, entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Bertioga e as pessoas jurídicas de direito privado abaixo qualificadas:

- a) Praias Paulistas S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 60.679.552/0001-08, sediada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Groenlândia n. 1.058;
- b) Companhia Fazenda Acaraú, inscrita no CNPJ sob o n. 51.769.107/0001-30, sediada na cidade de São Paulo/SP, à Avenida das Nações Unidas, n. 11.633 - 20º andar; e,
- c) Sobloco Construtora S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 60.869.005/0001-87, sediada na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.601, 7º e 8º andares.

**§ 2º** A primeira parcela da doação prevista no *caput* deste artigo, representativa do sinal, será de R\$ 1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil reais), devendo ser efetivada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da promulgação desta Lei Complementar, nos termos do Acordo Judicial supracitado, podendo ser autorizada uma única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada, sendo o pagamento do saldo remanescente ajustado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira delas 30 (trinta) dias após a liquidação do sinal e assim sucessivamente, incidindo sobre estas a atualização monetária pela variação mensal da Taxa Referencial – TR e de juros de mora à base de 6% (seis por cento) ao ano.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**§ 3º** Para a efetivação da doação constante do § 1º deste artigo é necessária a homologação do Acordo Judicial nos autos da Ação Civil Pública n. 327/11 e nos autos de Ação Cautelar Inominada n. 211/11, ambas processadas perante a 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Bertioga, da Comarca de Santos, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o numerário descrito no artigo 1º desta Lei Complementar para aquisição, nos termos do art. 95, da Lei Orgânica do Município, dos imóveis abaixo descritos, destinados a dar cumprimento ao Acordo Judicial mencionado no § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar:

I - ÁREA 1, localizada no Km 216, mais 333,23 metros da Estrada Rio Santos, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, com a seguinte descrição: com frente para a Marginal Direita BR 101, mede 63,68 mais um raio de 10,00 metros em concordância para a Rua Particular São Gonçalo; do lado direito, da frente aos fundos, de quem da Marginal olha, mede 188,82 metros e confronta com remanescente da Área 2; do lado esquerdo da frente aos fundos, de quem da Marginal olha, mede 188,82 metros e faz divisa com a Rua Particular São Gonçalo; nos fundos mede 77,846 metros e confronta com parte da Área 3, encerrando a área de 13.732,46 m<sup>2</sup> - Adquirida em 27 de agosto de 2003, por compra feita pela Caixa Econômica Federal através do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel e de Produção Residencial – PAR, com força de escritura pública, na forma do art. 8º da Medida Provisória n. 1.823, de 29 de abril de 1999, devidamente registrada sob o n. 02, na matrícula 55.119, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, e cadastrada na Prefeitura do Município de Bertioga, sob o n. 95.204.005.000, com o valor venal do imóvel de R\$ 254.796,24, para o exercício de 2016.

II - ÁREA 2, localizada no Km 216, mais 333,23 metros da Estrada Rio Santos, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, com a seguinte descrição: com frente para a Marginal Direita BR 101, mede 77,846 metros; do lado direito, da frente aos fundos, de quem da Marginal olha, mede 188,82 metros e confronta com parte da Área 3; do lado esquerdo da frente aos fundos, de quem da Marginal olha, mede 188,82 metros e confronta com remanescente da Área 1; nos fundos mede 77,846 metros e confronta com parte da Área 3, encerrando a área de 13.778,95 m<sup>2</sup> - Adquirida em 18 de dezembro de 2003, por compra feita pela Caixa Econômica Federal através do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel e de Produção Residencial – PAR, com força de escritura pública, na forma do art. 8º da Medida Provisória n. 1.823, de 29 de abril de 1999, devidamente registrada sob o n. 02, na matrícula 55.120, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, e cadastrada na Prefeitura do Município de Bertioga, sob o n. 95.204.006.000, com o valor venal de R\$ 255.658,83, para o exercício de 2016.

**Parágrafo único.** Fica estipulado o valor de R\$ 5.780.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, para aquisição das áreas descritas nos incisos anteriores, conforme avaliação realizada em 02 de outubro de 2015, conforme o Laudo de Avaliação n. 7896.7896.000687071/2015.01.01.01, elaborado pela Caixa Econômica Federal.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, incisos II, 42 e 43, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão cobertas por excesso de arrecadação, oriundo do adimplemento do Acordo Judicial previsto no § 1º, do art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 5º** O presente Crédito Adicional altera a LOA 2016 e será incluído na programação das ações contidas na LDO 2016 e no PPA vigente 2014/2017.

**Art. 6º** O cumprimento desta Lei Complementar será acompanhado pela Procuradoria Geral do Município que notificada pela Secretaria de Administração e Finanças comunicará aos órgãos competentes, constatada a sua inexecução, para a tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo daquelas de sua competência.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de janeiro de 2016. (PA n. 10310/15)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 102, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Luiz Carlos Xavier Correa.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 14 de fevereiro de 2016, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **LUIZ CARLOS XAVIER CORREA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1962, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de janeiro de 2016. (PA n. 9195/03)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 103, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Ronaldo Mendes.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 14 de fevereiro de 2016, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **RONALDO MENDES**, Fiscal, Registro Funcional n. 989, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de janeiro de 2016. (PA n. 9196/2003)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 104, DE 28 DE JANEIRO DE 2016**

Cessa, a pedido, a licença sem vencimentos concedida ao servidor Márcio Zitei da Silva.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou a cessação de sua licença sem vencimentos, através de petição juntada nos autos do processo administrativo n. 3108/2014, consoante estabelece o artigo 79, § 3º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CESSAR**, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2016, a licença sem vencimentos, concedida ao servidor **MÁRCIO ZITEI DA SILVA**, Oficial de Administração, Registro Funcional n. 518, com fundamento legal no artigo 79, § 3º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** O servidor prestará serviços junto à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, podendo atuar também nas demais unidades subordinadas a esta, conforme a necessidade e interesse público.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 155/2014.

Bertioga, 28 de janeiro de 2016. (PA n. 3108/2014)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 105, DE 28 DE JANEIRO DE 2016**

Nomeia a Comissão Julgadora para o exame e classificação dos projetos destinados à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser nomeada uma Comissão Julgadora de Projetos, haja vista que a Administração do Município não possui em seus quadros servidores específicos para tal finalidade; bem como a necessidade de manutenção e aperfeiçoamento de serviços já existentes vinculados à ST;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir desta data, a Comissão Julgadora para exame e classificação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para as áreas da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, constituída pelos seguintes servidores:

I – Rodrigo Lacerda Guerreiro – Registro n. 1976;

II – Rodrigo do Espírito Santo – Registro n. 4754;

III – Eduardo Rodrigues Namen – Registro n. 2993;

IV – Maria Guilherme de Almeida – Registro n. 314.

**Parágrafo único.** A Comissão Julgadora contará com o apoio técnico da Diretoria de Licitações e Compras – DLC.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2016.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 106, DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

Concede licença sem vencimentos ao servidor Adson Vandro Andrade dos Santos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos através do Processo Administrativo n. 551/2016, e o disposto no art. 79, § 1º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como as manifestações favoráveis contidas nos autos do processo supracitado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 1º de fevereiro de 2016, licença sem vencimentos ao servidor **ADSON VANDRO ANDRADE DOS SANTOS**, Registro Funcional n. 1773, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pintor, com fundamento legal no art. 79, § 1º, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A licença sem vencimentos dar-se-á por até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período ou cessada, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, na forma dos § 2º e § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de janeiro de 2016. (PA n. 551/2016)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 107, DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal José Roberto Mattos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizam veículo particular nas diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2016, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **JOSÉ ROBERTO MATTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 1808, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556/03 e do Decreto n. 1.378/2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de janeiro de 2016. (PA n. 38/2004)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 108, DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

Transfere o servidor Joaquim José de Souza Filho da Secretaria de Administração e Finanças – SA para a Secretaria de Meio Ambiente - SM.

O Secretário de Administração e Finanças, **Fernando Moreira de Oliveira** e a Secretária de Meio Ambiente, **Marisa Roitman**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.270, de 09 de março de 2015; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 1º de fevereiro de 2016, o servidor **JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA FILHO**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 421, da Secretaria de Administração e Finanças – SA para a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SM**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** O servidor prestará serviços junto ao **VIVEIRO DE PLANTAS SEO LÉO**, podendo atuar também nas demais unidades subordinadas à Secretaria de Meio Ambiente, conforme a necessidade e interesse público.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de janeiro de 2016.

**Fernando Moreira de Oliveira**  
**Secretário de Administração e Finanças**  
**Interino**

**Marisa Roitman**  
**Secretária de Meio Ambiente**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 109, DE 29 DE JANEIRO DE 2016**

Transfere a servidora Rosemeire de Paula da Procuradoria Geral do Município para a Secretaria de Administração e Finanças – SA.

O Procurador Geral do Município – PG, **Marcelo Luiz Coelho Cardoso** e o Secretário de Administração e Finanças – SA, **Fernando Moreira de Oliveira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.270, de 09 de março de 2015; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 04 de fevereiro de 2016, a servidora **ROSEMEIRE DE PAULA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1977, da Procuradoria Geral do Município – PG para a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SA**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** A servidora prestará serviços junto ao **SETOR DE DÍVIDA ATIVA - DIVAT**, podendo também atuar nas demais unidades da Secretaria de Administração e Finanças, conforme a necessidade e interesse público.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de fevereiro de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de janeiro de 2016.

**Marcelo Luiz Coelho Cardoso**  
Procurador Geral do Município

**Fernando Moreira de Oliveira**  
Secretário de Administração e Finanças  
Interino